

## LEI Nº 3.017 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I - Procurador Jurídico, 01 vaga;
- II - Contador, cadastro reserva;

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 2º** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

**§1º** O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame.

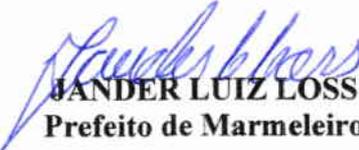
**§ 2º** A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

**§ 3º** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação podendo extinguir-se, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes, com 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 01 de agosto de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro